



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório nº 87/2016- Lote 2

- Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação condicionadores de ar, incluídos não de mão de obra e materiais, e aquisição de climatizadores.
- Recorrente:** SANTOS REFRIGERAÇÃO LTDA - ME
- Recorrida:** Decisão proferida pelo Pregoeiro que desclassificou a empresa, ora Recorrente, por não atender as especificações técnicas do objeto, exigidas no item de nº 3, Anexo II do Edital.

Conheço do recurso interposto pelo licitante SANTOS REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, eis que próprio e tempestivo.

No mérito, decido negar-lhe provimento, pela fundamentação constante na decisão do Pregoeiro.

Belo Horizonte/MG, 05 de dezembro de 2016.

~~GERALDO FLÁVIO VASQUES~~

~~Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo~~

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo,

I – RELATÓRIO

A licitante SANTOS REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, já identificada e qualificada nos autos do processo, inconformada com a decisão do Pregoeiro que a desclassificou por não atender os critérios técnicos definidos para o lote nº 2, condicionadores de ar, estabelecidos no item 3, Anexo II do Edital – do preço e das especificações mínimas –, manifestou intenção de interpor recurso, motivando-a com a alegação de que sua desclassificação ocorreu por excessivo rigor e formalismo por parte do pregoeiro, que teria baseado suas decisões em “detalhes mínimos e irrelevantes” presentes nos produtos ofertados.

Ademais, alegou que a decisão em desclassificá-la feria gravemente os princípios da Economicidade, Interesse Público e da Razoabilidade, uma vez que sua proposta seria a mais vantajosa economicamente. Acrescentou ainda que os equipamentos por ela ofertados, mesmo estando em desconformidade com o Edital, se fossem aceitos, não trariam consequências ou prejuízos maiores à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

esta administração, e tal entendimento, por si só, deveria ensejar a reforma da decisão.

Em sede de contrarrazões, a empresa adjudicatária, FRIOMINAS MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, ficou silente, não tendo se manifestado no prazo devido, ocorrendo assim a preclusão temporal.

É o breve relato.

II – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A manifestação de interposição do recurso e as razões recursais, por serem próprias e tempestivas, foram regularmente processadas.

III – DO MÉRITO

Inicialmente, antes de adentrarmos ao mérito das questões que são objeto do recurso ora em análise, cumpre ressaltar que, por se tratar de matéria de natureza eminentemente técnica, a Superintendência de Engenharia e Arquitetura deste Órgão foi suscitada pelo Pregoeiro a se manifestar acerca das alegações da recorrente, tendo emitido parecer técnico que segue anexada a esta decisão.

Isso posto, embasados nas respostas apresentadas pelo setor técnico, passo a analisar as questões alegadas pela recorrente.

Inicialmente, a recorrente invoca a observação a vários princípios garantidos pela Carta Maior e outros diplomas infraconstitucionais, como a Supremacia do Interesse Público, a Proporcionalidade, a Razoabilidade e o Formalismo Moderado, dentre outros, aparentemente ignorados por este Pregoeiro, e ressalta que este teria se amparado somente na estrita vinculação ao edital.

Isto posto, insta mencionar que tal alegação não merece prosperar, uma vez que a recorrente foi desclassificada por apresentar em sua proposta final, dentro os 11 (onze) itens que integravam o lote, 4 (quatro) em desacordo com as especificações exigidas no que tange às dimensões máximas dos aparelhos condicionadores de ar do tipo monobloco.

Observada a incongruência na proposta por este Pregoeiro, a questão foi submetida ao setor técnico responsável pela contratação, a Superintendência de Engenharia e Arquitetura, que tratou de analisar e elaborar as razões que serviram de motivação para a desclassificação da proposta, a seguir, em sede de recurso, emitiu parecer técnico sobre a questão, em síntese apontando:

- 1- As especificações de tamanho de cada item do lote foram previamente calculadas com base nos aparelhos já instalados e nas medidas dos dutos já abertos, onde os outros seriam acoplados futuramente. Ademais, as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

medidas de altura, largura e profundidade foram calculadas com uma folga de aproximadamente 1 cm.

- 2- Os itens de nº 6, 7, 8 e 10 (condicionadores de ar monobloco), apresentados na propostas, possuem medidas que extravasam os tamanhos máximos toleráveis dos dutos, paredes e caixilhos, tanto em profundidade, como na altura e na largura, inclusive tendo o item de nº 10 excedido em 9,4 cm a profundidade máxima exigida.
- 3- Referidas discrepâncias, se aceitas, não só atrasariam a contratação, como poderiam inviabilizá-la no momento em que obras de adaptação fossem implementadas para que os aparelhos fossem corretamente encaixados. Além disso, vários imóveis ocupados pelas Promotorias de Justiça do interior são locados, o que demandaria esforços de negociação junto aos locadores para que a instalação fosse permitida, sem mencionar nos imóveis em que é proibido alterar a fachada externa, o que indubitavelmente aconteceria para adaptação dos equipamentos nos novos caixilhos de proteção.

Logo, infere-se que a medida tomada por este Pregoeiro em desclassificar empresa SANTOS REFRIGERAÇÃO LTDA – ME foi salutar e se encontra abalizada em critérios técnicos convincentes e lógicos, e não lastreada pelo “formalismo exacerbado” ou “juízo arbitrário”, como alegado por aquela. Logo, a exigência de tamanhos máximos na definição das dimensões, *in casu*, não se mostra excessiva ou irrelevante.

Ademais, mesmo a recorrente apresentando a proposta mais vantajosa a início, depreende-se, após ouvido o setor técnico, que caso fosse aceita, incorrer-se-ia em ato contrário ao interesse público, tendo em vista que as futuras obras de instalação dos equipamentos fora dos padrões, engendrariam esforços desta Administração não previstos no preparo do instrumento convocatório e conseqüente atrasaria os cronogramas dos serviços. Ademais, prejudicaria a empresa à qual foi adjudicado o objeto, uma vez que soube melhor observar as normas do edital, ao fornecer os equipamentos dentro das especificações nele previstas.

Corroborando com o raciocínio acima, ainda que a proposta da empresa Friominas Máquinas não seja aparentemente a mais vantajosa financeiramente quando comparada à da recorrente, na ordem de R\$ 60.395,83 (sessenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), esta ficou abaixo do preço de referência inicialmente cotado, o que demonstra, ao final, a acertada decisão deste Pregoeiro que, ao observar os princípios constitucionais, administrativos e licitatórios, adjudicou o certame à empresa que além de entregar o que foi pedido, o fez a um preço justo, dentro da margem praticada neste segmento de mercado.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, não há que se falar em qualquer “não vantajosidade para a administração, insignificância de compatibilidades ou excessivo rigor” diante das decisões tomadas ou das exigências previstas no Edital, tampouco de ofensa aos princípios do Interesse Público, da Economicidade ou da Razoabilidade, uma vez que se encontra demonstrado, através dos fatos narrados, que a desclassificação da empresa recorrente ocorreu pela não atenção à critérios técnicos objetivos, estabelecidos claramente no Edital, inerentes e essenciais ao objeto licitado, que se fossem ignorados por esta Casa, trariam uma sorte de prejuízos.

Arbitrário seria decidir diferente, conforme ratifica as deliberações jurisprudências do Tribunal de Contas da União nos últimos anos:

“Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993.” (Acórdão 483/2005 Primeira Câmara)

“Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.” (Acórdão 932/2008 Plenário)

“Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” (Acórdão 1060/2009 Plenário - Sumário)

“O instrumento convocatório é a lei do certame e não poderia ser desrespeitado em hipótese alguma. Essa regra vale mesmo diante do alegado excessivo número de propostas fora das especificações do edital que, diga-se, foram muito mal elaboradas....” (Acórdão Nº 2367/2010 – TCU – Plenário)

Acrescente-se que a recorrente alegou em suas razões recursais que a empresa **FRIOMINAS MÁQUINAS REPRESENTAÇÕES LTDA**, adjudicada no processo licitatório em tela, apresentou modelos fora de linha de fabricação, e assim com o selo do programa nacional de conservação de energia elétrica - PROCEL, fornecido pelo instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia, INMETRO, cancelado.

Porém, explica-se que tal alegação não foi exaustivamente debatida, pois a recorrente não a invocou no momento oportuno conforme estabelece o item 11.6 do Edital, qual seja, na manifestação de intenção de recurso, sendo a presente decisão destinada a colacionar somente as manifestações alçadas naquele lapso específico.

Entretanto, em respeito ao princípio da Autotutela, da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal, a questão foi submetida à Superintendência de Engenharia e Arquitetura, que no parecer já mencionado, acostado nesta decisão, informou que após realização de breve diligência através de pesquisa no sitio eletrônico do INMETRO, verificou-se que todos os aparelhos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

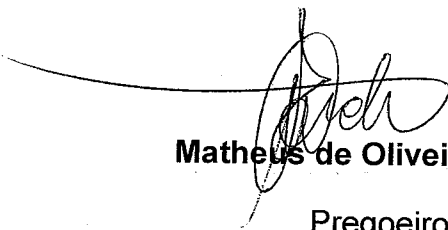
fornecidos pela Friominas Máquinas Ltda estão sendo manufaturados normalmente, possuindo a certificação do selo PROCEL.

Diante disso, refutadas todas as razões apresentadas pela recorrente, com base nas respostas apresentadas pelo setor técnico, constata-se que a decisão de inabilitação respeitou os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, tendo agido o Pregoeiro no intuito de preservar o interesse da administração pública sem atentar contra a isonomia e a competitividade do certame.

IV – DA CONCLUSÃO

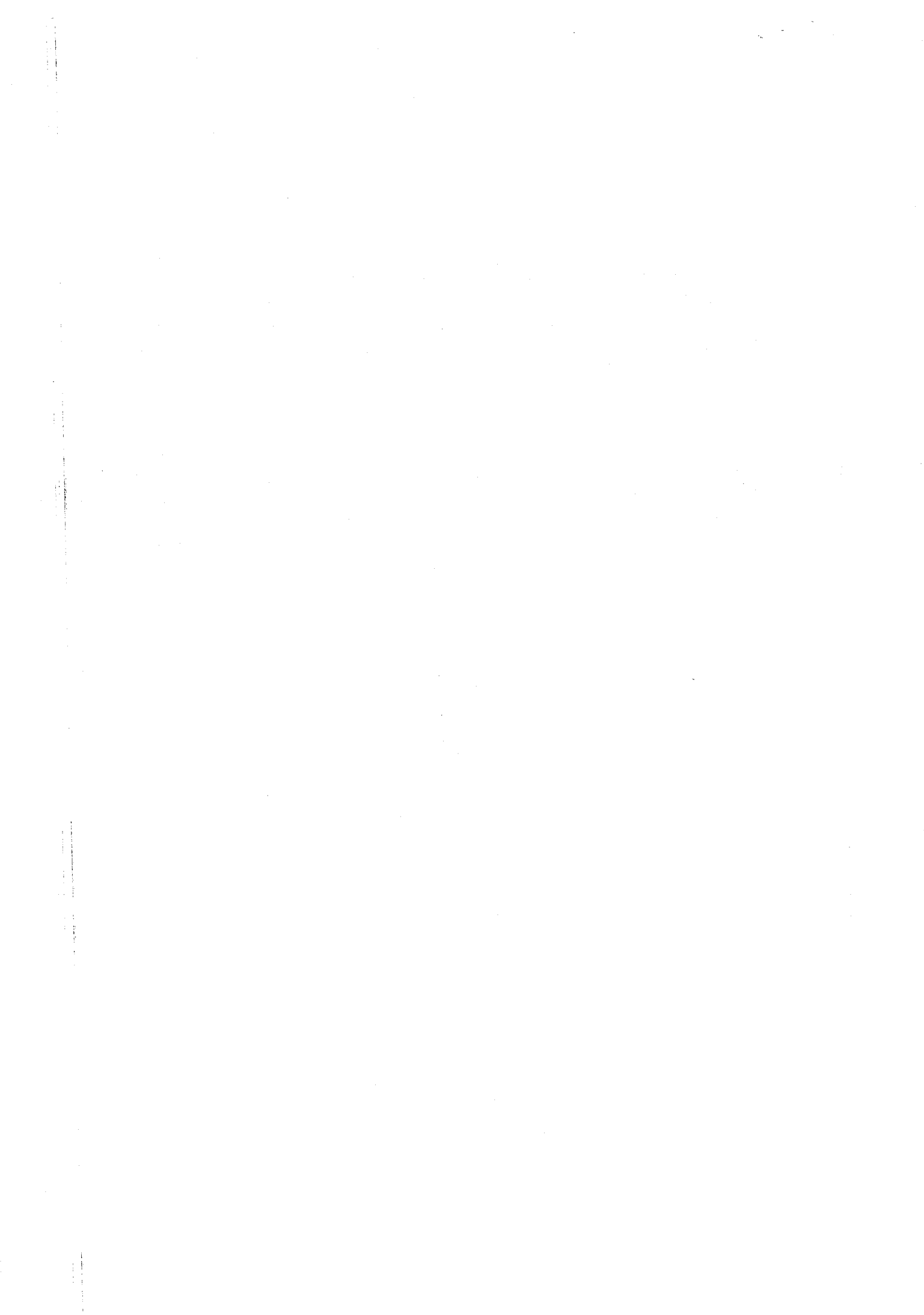
Ex positis, atento aos preceitos constitucionais vigentes e visando sempre à transparência que deve permear as contratações públicas, este Pregoeiro posiciona-se pelo conhecimento do recurso arrojado e, no mérito, manifesta-se pelo seu desprovemento, mantendo-se irretocada a decisão hostilizada. Para tanto, faz subir a peça formal, devidamente instruída, juntamente com os autos completos, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Belo Horizonte/MG, 05 de dezembro de 2016.



Matheus de Oliveira Dande

Pregoeiro



PARECER TÉCNICO

Referência: recurso administrativo referente ao Processo Licitatório nº 078/2016, Lote 2 - aquisição de ar condicionado com instalação da empresa Santos Refrigeração Ltda-ME datada de 28 de novembro de 2016, com dez páginas.

Anexos:

1. Tabela ACJ do INMETRO de 21/11/2016 com sete páginas
2. Tabela Split do INMETRO de 25/11/2016 com quarenta páginas

Ambos anexos estão disponíveis para download no sítio oficial do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO:

<http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe/condicionadores.asp>

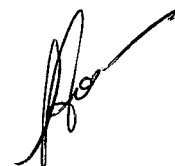
Respostas às alegações da Santos Refrigeração Ltda-ME

Letra A

Os itens 6, 7, 8 e 10 da proposta da Santos Refrigeração Ltda-ME foram reprovados por excederem as dimensões **máximas** previstas no edital

Item	Descrição do Edital	Proposta da Recorrente	Análise técnica da Proposta
6	Condicionador de ar monobloco com potência de 7.500 BTU/h; com gás refrigerante; ciclo frio; selo Procel; filtro de ar lavável; conforme NBR 14.136 e 220 V bifásico. Dimensões máximas LAP: (47,5 x 33,0 x 55,0) cm, instalado	Marca Consul Modelo CCB07DBBNA Dimensões LAP: (51 x 36,5 x 54,7) cm	Excede 3,5 cm na altura Excede 3,5 cm na largura
7	Condicionador de ar monobloco com potência de 10.000 BTU/h; com gás refrigerante; ciclo frio; selo Procel; filtro de ar lavável; conforme NBR 14.136 e 220 V bifásico. Dimensões máximas LAP: (47,0 x 32,0 x 52,5) cm, instalado	Marca Consul Modelo CCB10DBBNA Dimensões LAP: (51 x 36,5 x 54,7) cm	Excede 4,0 cm na altura Excede 4,5 cm na largura
8	Condicionador de ar monobloco com potência de 12.000 BTU/h; com gás refrigerante; ciclo frio; selo Procel; filtro de ar lavável; conforme NBR 14.136 e 220 V bifásico. Dimensões máximas LAP: (66,5 x 40,0 x 65,0) cm, instalado	Marca Consul Modelo CCM12DBBNA Dimensões LAP: (66,5 x 40 x 70,5) cm	Excede 5,5 cm na profundidade
10	Condicionador de ar monobloco com potência de 21.000 BTU/h; com gás refrigerante; ciclo frio; Coeficiente de Eficiência Energética maior que 2,65 (CEE > 2,65 W/W); filtro de ar lavável; conforme NBR 14.136 e 220 V bifásico. Dimensões máximas LAP: (75 x 50 x 77) cm, instalado	Marca Consul Modelo CCF21DBBNA Dimensões LAP: (66 x 44,5 x 86,4) cm	Excede 9,4 cm na profundidade

O Ministério Público de Minas Gerais ocupa imóveis próprios, locados e cedidos. As dimensões máximas previstas em edital foram estipuladas para atender aos caixilhos dos aparelhos de janela utilizados em boa parte dessas edificações. O não atendimento dessas dimensões, principalmente na altura e largura, pode causar grandes transtornos à Administração Pública, pois os mesmos implicariam no aumento do tamanho dos caixilhos, alterando a fachada desses imóveis.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Nos imóveis próprios do MPMG teríamos que fazer a substituição de toda a prumada de aparelhos a fim de que o padrão fosse restabelecido. Ao invés de substituirmos um único aparelho defeituoso, teríamos que substituir todos os demais aparelhos da prumada, redundando num aumento de custos para a Administração Pública.

A questão é ainda mais controversa em se tratando de imóveis locados e cedidos. Existem prédios onde o MPMG ocupam algumas salas, sendo as demais ocupadas por terceiros. Os proprietários e órgãos cedentes de tais imóveis não poderiam nos autorizar tal mudança pois afetaria os demais ocupantes dessas edificações. Isto inviabilizaria totalmente o atendimento das demandas de nossas promotorias, que em última análise é o maior propósito desse processo licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, para fornecimento e instalação de condicionadores de ar em edificações ocupadas pelo Ministério Público, em todo o Estado de Minas Gerais.

Do acima exposto, e ao contrário do que afirma a recorrente, NÃO se trata de “centímetros irrelevantes”, diria eu que são “centímetros vitais” que podem prejudicar a Administração Pública. Se assim não fosse não estariam expressos no Edital.

Letra B

A recorrente alega que o item 9 (ACJ Elgin de 18.000 BTU/h modelo EAF-18000-2) e o item 11 (ACJ Elgin de 30.000 BTU/h modelo ERF-30000-2) ofertados pela Friominas Máquinas e Representações Ltda estariam fora de linha de fabricação e cancelada a certificação do INMETRO em 06/01/2016 (páginas 2, 9 e 10 do recurso administrativo).

Análise técnica do item 9 ofertado pela Friominas:

O ACJ Elgin de 18.000 BTU/h **modelo EAF-18000-2** versão frio **não** foi cancelado em nenhum momento pelo INMETRO. A certificação foi concedida em 19/08/2015 e permanece em vigor até a presente data (vide a 3ª linha da página 6 do Anexo 1). O modelo da marca Elgin que foi cancelado (Registro 003728/2014) em 06/01/2016 foi o **EAQ-18000-2** versão reverso (vide a 1ª linha da página 6 do Anexo 1) o qual **NÃO** foi ofertado pela Friominas. Ressalva-se, ainda, que o modelo **EAQ-18000-2** da Elgin foi novamente certificado pelo INMETRO (Registro 000046/2016) no dia 11/01/2016 e permanece em vigor até a presente data (vide a 2ª linha da página 6 do Anexo 1).

Análise técnica do item 11 ofertado pela Friominas:

O ACJ Elgin de 30.000 BTU/h **modelo ERF-30000-2** versão frio teve seu Registro 003733/2014 cancelado pelo INMETRO em 06/01/2016 (vide a 2ª linha da página 7 do Anexo 1). Porém novo registro (000045/2016) foi concedido pelo INMETRO no dia 11/01/2016 e permanece em vigor até a presente data (vide a 4ª linha da página 7 do Anexo 1). O Coeficiente de Eficiência Energética (CEE) desse aparelho é de **2,72 WW** atendendo a exigência do Edital que pede o Coeficiente de Eficiência Energética maior que 2,65 (CEE > 2,65 WW).

Na página 9 do recurso administrativo a recorrente cita os aparelhos Elgin HEFI/HEFE18B e Elgin HEFI/HEFE30B como se os mesmos estivessem fora de linha de produção.

Tudo indica que a citação da página 9 do recurso tenha sido feita de maneira equivocada (e obviamente **não** intencional) pela recorrente. Na verdade tais modelos são de **splits** (e não de ACJ) da marca Elgin que foram ofertados pela Friominas para atender aos itens 3 (Split de 18.000 BTU/h) e 5 (Split de 18.000 BTU/h) do PL Nr 078/2016.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

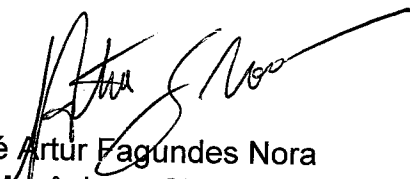
Para que não reste nenhuma dúvida, os aparelhos Elgin HEFI/HEFE18B e Elgin HEFI/HEFE30B **também** possuem certificação do INMETRO (Registro 001970/2012) concedidas em 04/09/2012 e permanecem em vigor até a presente data (vide a última linha da página 3 e a 2ª linha da página 4 do Anexo 2 respectivamente).

Conclusão técnica:

- a) Mantem-se a desclassificação da proposta da Santos Refrigeração Ltda-ME por **não** atender a totalidade das exigências técnicas do Edital.
- b) Mantem-se a classificação da proposta da Friominas Máquinas e Representações Ltda por atender a totalidade das exigências técnicas do Edital.

Este é o parecer.

Belo Horizonte-MG, 1º de dezembro de 2016



José Artur Fagundes Nora
Engenheiro Mecânico – CREA RJ 142625/D



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - CONDICIONADORES DE AR - CRITÉRIOS 2015

CATEGORIA 3 - CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 14770 A 21099 KJ/h

Anexo I - AC3

CAT 3



Data atualização: 21/11/2016

(*) Consumo de Energia com base nos resultados do ciclo normalizado pelo INMETRO, de 1 hora por dia por mês
Para consultar os modelos contemplados com o Selo Procel de Economia de Energia, acesse a página eletrônica do PROCEL: www.eletroras.com/procel.

FORNECEDOR	MARCA	MODELO	VERSÃO	CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO				POTÊNCIA NOMINAL		EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO	CONSUMO DE ENERGIA (*)		REGISTRO INMETRO	DATA DE CONCESSÃO	DATA DE CANCELAMENTO
				BTU/h	KJ/h	W	KW	127V	220V			127V	220V			
ELGIN	ELGIN	EAQ-18000-2	REVERSO	18.000	18.990	5.274	5,27	1.800	2,93	A		37,8	003728/2014	3/6/2014	6/1/2016	
ELGIN	ELGIN	EAQ-18000-2	REVERSO	18.000	18.990	5.274	5,27	1.800	2,93	A		37,8	000046/2016	11/1/2016		
ELGIN	ELGIN	EAF-18000-2	FRIO	18.000	18.990	5.274	5,27	1.815	2,91	A		39,1	004879/2015	19/8/2015		
GREE	GREE	GJ18-22LM/B	FRIO	18.000	18.990	5.274	5,27	1.919	2,75	B		40,3	006404/2014	26/8/2014		
GREE	GREE	GJ18-22LM/C	FRIO	18.000	18.990	5.274	5,27	1.830	2,86	A		38,4	006404/2014	25/8/2014		
GREE	GREE	GJC18BM-D1MNDZA	FRIO	18.000	18.990	5.274	5,27	1.830	2,88	A		38,4	006404/2014	25/8/2014		
HEXUM	NOVEXUM	NOV18W22S	FRIO	18.000	18.990	5.274	5,27	1.619	3,24	A		34,0	006556/2014	1/9/2014	8/10/2015	
JAGUAR	FONTAINE	JAG18J	FRIO	18.000	18.990	5.274	5,27	1.890	2,89	A	A	39,7	003226/2015	20/6/2015		
SPRINGER	Springer	ZCB185RB/B	FRIO	18.000	18.990	5.274	5,27	1.702	3,10	A	A	35,7	001264/2015	03/3/2015		
SPRINGER	Springer	ZCA185RB/RB	FRIO	19.000	20.045	5.567	5,57	1.943	2,87	B		40,8	001264/2015	03/3/2015		
WHIRLPOOL	CONSUL	CC118D	FRIO	18.000	18.990	5.274	5,27	1.830	2,86	A	A	38,4	003904/2012	14/1/2012		
WHIRLPOOL	CONSUL	CCM18D	REVERSO	17.500	18.463	5.128	5,13	2.080	2,47	D	D	43,7	003999/2012	14/1/2012		

página 6 de 7

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA



(*) Consumo de Energia com base nos resultados do ciclo normalizado pelo INMETRO, de 1 hora por dia por mês. Para consultar os modelos contemplados com o Selo Procel de Economia de Energia, acesse a página eletrônica do PROCEL: www.eltrobras.com/procel.

FORNECEDOR	MARCA	MODELO	VERSAO	CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO				POTÊNCIA NOMINAL		EFICIÊNCIA ENERGÉTICA		FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO		CONSUMO DE ENERGIA (*)		REGISTRO INMETRO	DATA DE CONCESSÃO	DATA DE CANCELAMENTO
				BTU/h	KJ/h	W	KW	127V	220V	127V	220V	127V	220V	127V	220V			
ELGIN	ELGIN	ERF21000-2	FRIO	21.000	22.155	6.153	6.15	2.510		2.45		D		52,7	003733/2014	3/6/2014	6/1/2016	
ELGIN	ELGIN	ERF30000-2	FRIO	30.000	31.650	8.790	8.79	3.230		2.72		B		67,8	003733/2014	3/6/2014	6/1/2016	
ELGIN	ELGIN	ERF-21000-2	FRIO	21.000	22.155	6.153	6.15	2.475		2.48		C		52,0	000045/2016	11/1/2016		
ELGIN	ELGIN	ERF-30000-2	FRIO	30.000	31.650	8.790	8.79	3.230		2.72		B		67,8	000045/2016	11/1/2016		
EXTRA INFORMATICA	VG	EXT30WR26	FRIO	30.000	31.650	8.790	8,79	3.040		2,86		A		53,8	000911/2014	4/2/2014		
EXTRA INFORMATICA	VG	EXT21WR26	FRIO	21.000	22.155	6.153	6,15	2.151	2.151	2,86		A	45,2	000911/2014	4/2/2014			
GREE	GREE	GL21-22LW/B	FRIO	21.000	22.155	6.153	6,15	2.250		2,73		B		47,3	006405/2014	25/8/2014		
GREE	GREE	GL21-22LM/C	FRIO	21.000	22.155	6.153	6,15	2.180		2,82		A		45,8	006405/2014	25/8/2014		
GREE	GREE	GL21-22LM/D2A	FRIO	21.000	22.155	6.153	6,15	2.180		2,82		A		45,8	006405/2014	25/8/2014		
HEXULM	NOVEXIUM	NOV24J	FRIO	24.000	25.320	7.032	7,03	2.533		2,83		A		53,2	003148/2015	18/6/2015		
JAGUAR	FONTAINE	JAG24J	FRIO	24.000	25.320	7.032	7,03	2.517	2.517	2,84		A	52,9	003227/2015	20/5/2015			
JAGUAR	FONTAINE	JAG30J	FRIO	30.000	31.650	8.790	8,79	3.155	3.155	2,70		B	66,3	006227/2015	20/5/2015			
SPRINGER	SPRINGER	ZOB2015R8	REVERSO	21.000	22.155	6.153	6,15	2.260		2,72		B		47,5	001342/2015	5/3/2015		
SPRINGER	SPRINGER	ZQA350B8	REVERSO	30.000	31.650	8.790	8,79	3.150		2,79		B		66,2	001342/2015	5/3/2015		
SPRINGER	SPRINGER	ZCB215RB/BB	FRIO	21.000	22.155	6.153	6,15	2.180		2,82		A		45,8	001545/2015	17/3/2015		
WHIRLPOOL	CONSUL	CCR21D	FRIO	21.000	22.155	6.153	6,15	2.185		2,82		A		45,9	003905/2012	14/12/2012		
WHIRLPOOL	CONSUL	CCR21D	REVERSO	21.000	22.155	6.153	6,15	2.185		2,82		A		45,9	003905/2012	14/12/2012		

Página 7 de 7

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA





(*) A capacidade de refrigeração expressa em kW é calculada por esta tabela baseada no laboratório na ENCC.
(*) Consumo de Energia com base nos resultados do ciclo normalizado pelo INMETRO, de 1 hora por dia por mês.
Para consultar os resultados consultados com o Selo Procel de Economia de Energia, acesse a página eletrônica do PROCEL: www.eletrobras.com/procel

ROT. FIXA

Amexo de - split



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM
Data atualização: 25/11/2016

FORNECEDOR	MARCA	MODELO		TIPO	CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL			POTÊNCIA ELÉTRICA CONSUMIDA		EFICIÊNCIA ENERGÉTICA		FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO	CONSUMO DE ENERGIA (kWh/mês)	REGISTRO INMETRO	DATA DE CONCESSÃO	DATA DE CANCELAMENTO
		UNIDADE INTERNA	UNIDADE EXTERNA		Btu/h	W	kW (*)	127V	220V	127V	220V					
EL SHADDAI	PIONEER	KF-987X/PN	KF-88WIX/PN	FRIO	30.000	8.780	8,79	2.989	2.989	2,84	2,84	C	52,8	00098612012	4/7/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	P07F	PE07F	FRIO	7.000	2.051	2,05	639	639	3,21	3,21	B	13,4	0004172012	29/4/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	P07R	PE07R	REVERSO	7.000	2.051	2,05	639	639	3,24	3,24	B	13,4	0006152012	8/5/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	H09F	HE09F	FRIO	9.000	2.657	2,64	822	822	3,21	3,21	B	17,3	0004172012	29/3/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	H09R	HE09R	REVERSO	9.000	2.657	2,64	822	822	3,21	3,21	B	17,3	0006152012	8/5/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	P09F	PE09F	FRIO	9.000	2.637	2,64	822	822	3,21	3,21	B	17,3	0004172012	29/4/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	P09R	PE09R	REVERSO	9.000	2.637	2,64	822	822	3,21	3,21	B	17,3	0006152012	29/4/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	H12F	HE12F	FRIO	12.000	3.516	3,52	1.098	1.098	3,31	3,31	B	23,6	0004172012	29/3/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	H12R	HE12R	REVERSO	12.000	3.516	3,52	1.098	1.098	3,24	3,24	B	23,6	0006152012	8/5/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	P12F	PE12F	FRIO	12.000	3.516	3,52	1.098	1.098	3,21	3,21	B	23,6	0004172012	29/3/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	P12R	PE12R	REVERSO	12.000	3.516	3,52	1.098	1.098	3,21	3,21	B	23,6	0006152012	8/5/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	P18F	PE18F	FRIO	18.000	5.274	5,27	1.753	1.753	3,01	3,01	C	46,8	0004172012	29/3/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	P18R	PE18R	REVERSO	18.000	5.274	5,27	1.753	1.753	3,01	3,01	C	46,8	0006152012	8/5/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	P24F	PE24F	FRIO	24.000	7.032	7,03	2.504	2.504	2,81	2,81	D	62,6	0004172012	29/3/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	P24R	PE24R	REVERSO	24.000	7.032	7,03	2.504	2.504	2,81	2,81	D	62,6	0006152012	8/5/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	P30F	PE30F	FRIO	30.000	8.790	8,79	3.128	3.128	2,81	2,81	D	65,7	0004172012	29/3/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	P30R	PE30R	REVERSO	30.000	8.790	8,79	3.128	3.128	2,81	2,81	D	65,7	0006152012	8/5/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	T07F	TE07F	FRIO	7.000	2.051	2,05	633	633	3,24	3,24	A	17,1	0004172012	29/3/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	T07R	TE07R	REVERSO	7.000	2.051	2,05	633	633	3,24	3,24	A	17,1	0006152012	8/5/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	T09F	TE09F	FRIO	9.000	2.637	2,64	815	815	3,24	3,24	A	19,3	0004172012	29/3/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	T09R	TE09R	REVERSO	9.000	2.637	2,64	815	815	3,24	3,24	A	19,3	0006152012	8/5/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	T12F	TE12F	FRIO	12.000	3.516	3,52	1.086	1.086	3,24	3,24	A	22,8	0004172012	29/3/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	T12R	TE12R	REVERSO	12.000	3.516	3,52	1.086	1.086	3,24	3,24	A	22,8	0006152012	8/5/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	T18F	TE18F	FRIO	18.000	5.274	5,27	1.743	1.743	3,03	3,03	B	38,6	0004172012	29/3/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	T18R	TE18R	REVERSO	18.000	5.274	5,27	1.743	1.743	3,03	3,03	B	38,6	0006152012	8/5/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	T24F	TE24F	FRIO	24.000	7.032	7,03	2.497	2.497	2,82	2,82	C	52,4	0004172012	29/3/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	T24R	TE24R	REVERSO	24.000	7.032	7,03	2.497	2.497	2,82	2,82	C	52,4	0006152012	8/5/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	T30F	TE30F	FRIO	30.000	8.790	8,79	3.128	3.128	3,24	3,24	A	67,0	0004172012	29/3/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	T30R	TE30R	REVERSO	30.000	8.790	8,79	3.128	3.128	3,24	3,24	A	67,0	0006152012	8/5/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	V07F	VE07F	FRIO	7.000	2.051	2,05	633	633	3,24	3,24	A	13,3	0004172012	29/3/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	V07R	VE07R	REVERSO	7.000	2.051	2,05	633	633	3,24	3,24	A	13,3	0006152012	8/5/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	V09F	VE09F	FRIO	9.000	2.637	2,64	815	815	3,24	3,24	A	17,1	0004172012	29/3/2012	
ELECTROLUX	ELECTROLUX	V09R	VE09R	REVERSO	9.000	2.637	2,64	815	815	3,24	3,24	A	17,1	0006152012	8/5/2012	
ELGIN	ELGIN	HEFI18B2A	HEFE18B2A	FRIO	9.000	2.637	2,64	810	810	3,28	3,28	A	17,1	0019702012	4/9/2012	
ELGIN	ELGIN	HEFI18B2A	HEFE18B2A	FRIO	12.000	3.516	3,52	1.075	1.075	3,27	3,27	A	22,8	0019702012	4/9/2012	
ELGIN	ELGIN	HEFI18B2A	HEFE18B2A	FRIO	18.000	5.274	5,27	1.590	1.590	3,32	3,32	A	33,4	0019702012	4/9/2012	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA





INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - CONDIÇÃOADORES DE AR SPLIT H-WALL COM ROTAÇÃO FIXA



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM DE ENERGIA ELÉTRICA

Data atualização: 25/11/2016



PROCEL
PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

1) A capacidade de refrigeração expressa em kW é calculada por esta tabela usando-se a informação na Etiqueta.
2) Consumo de Energia com base nos resultados de ciclo normalizado pelo INMETRO, de 1 hora por dia por mês.
Para consultar os produtos contemplados com o Selo Procel de Eficiência de Energia, consulte a página eletrônica do PROCEL: www.deltatras.com/procel

ROT. FIXA

Pág. 4 de 40

FORNECEDOR	MARCA	MODELO		TIPO	CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL			POTÊNCIA ELÉTRICA CONSUMIDA		EFICIÊNCIA ENERGÉTICA		FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO		CONSUMO DE ENERGIA (*)		REGISTRO INMETRO	DATA DE CONCESSÃO	DATA DE CANCELAMENTO
		UNIDADE INTERNA	UNIDADE EXTERNA		Btu/h	W	kW (*)	12TV	W	220V	12TV	W	220V	12TV	220V			
	ELGIN	HEF12A2NA	HEFE24B2A	FRIO	24.000	7.432	7.133	2.170	2.170		3,24		A	45,5				
	ELGIN	HEF18B2A	HEFE30B2A	FRIO	30.000	8.790	8.378	2.710	2.710		3,24		A	56,9				
	ELGIN	HCF09A1NA	HCFE09A1NA	FRIO	9.000	2.537	2,54	880	880		3,06		C	18,5				
	ELGIN	HCF09A2NA	HCFE09A2NA	FRIO	9.000	2.537	2,54	890	890		2,98		C	18,7				
	ELGIN	HPF10A2NA	HPFE10A2NA	FRIO	9.000	2.537	2,54	814	814		3,24		A	17,1				
	ELGIN	HPF12A2NA	HPFE12A2NA	FRIO	12.000	3.276	3,32	1.085	1.085		3,24		A	22,8				
	ELGIN	HEC09B2A	HECE09B2A	REVERSO	9.000	2.537	2,54	815	815		3,24		A	17,1				
	ELGIN	HEC12B2A	HECE12B2A	REVERSO	12.000	3.276	3,32	1.085	1.085		3,24		A	22,8				
	ELGIN	HEC18B2A	HECE18B2A	REVERSO	18.000	5.272	5,27	1.630	1.630		3,24		A	34,2				
	ELGIN	HEC24B2A	HECE24B2A	REVERSO	24.000	7.232	7,03	2.170	2.170		3,24		A	45,6				
	ELGIN	HEC30B2A	HECE30B2A	REVERSO	30.000	8.390	8,19	2.715	2.715		3,24		A	57,0				
	ELGIN	HPQ10A2NA	HPQE10A2NA	REVERSO	9.000	2.537	2,54	814	814		3,24		A	17,1				
	ELGIN	HPQ12A2NA	HPQE12A2NA	REVERSO	12.000	3.276	3,32	1.086	1.086		3,24		A	22,8				
	ELGIN	SOFT-7.000-2	SOFE-7.000-2	FRIO	7.000	2.051	2,05	730	730	2,81	2,81	D	15,3					
	ELGIN	SRF1-7.000-1	SRFE-7.000-1	FRIO	7.000	2.051	2,05	730	730	2,81	2,81	D	15,3					
	ELGIN	SUF1-7.000-2	SUFE-7.000-2	FRIO	7.000	2.051	2,05	685	685	2,99	2,99	C	14,4					
	ELGIN	SMF1-7.000-1	SMFE-7.000-1	FRIO	7.000	2.051	2,05	730	730	2,81	2,81	D	15,3					
	ELGIN	SMF1-7.000-2	SMFE-7.000-2	FRIO	7.000	2.051	2,05	730	730	2,81	2,81	D	15,3					
	ELGIN	SFF1-9.000-2	SFFE-9.000-2	FRIO	9.000	2.537	2,54	885	885	2,98	2,98	C	18,6					
	ELGIN	SFH1-9.000-2	SFHE-9.000-2	FRIO	9.000	2.537	2,54	890	890	2,98	2,98	C	18,9					
	ELGIN	SH1-9.000-2	SHOE-9.000-2	REVERSO	9.000	2.537	2,54	905	905	2,91	2,91	C	19,0					
	ELGIN	SRF1-9.000-2	SRFE-9.000-2	FRIO	9.000	2.537	2,54	890	890	2,96	2,96	C	18,7					
	ELGIN	SRQ1-9.000-2	SRQE-9.000-2	REVERSO	9.000	2.537	2,54	880	880	3,00	3,00	C	18,5					
	ELGIN	SZF1-9.000-2	SZFE-9.000-2	FRIO	9.000	2.537	2,54	935	935	2,82	2,82	C	19,5					
	ELGIN	SJF1-9.000-2	SJFE-9.000-2	FRIO	9.000	2.537	2,54	900	900	2,86	2,86	D	20,3					
	ELGIN	SSFA-9.000-2	SSFEA-9.000-2	FRIO	9.000	2.537	2,54	810	810	3,26	3,26	A	17,0					
	ELGIN	SSQA-12.000-2	SSQEA-12.000-2	REVERSO	12.000	3.516	3,52	1.020	1.020	3,45	3,45	A	21,4					
	ELGIN	SFF1-12.000-2	SFFE-12.000-2	FRIO	12.000	3.516	3,52	1.040	1.040	3,38	3,38	A	21,8					
	ELGIN	SFH1-12.000-2	SFHE-12.000-2	FRIO	12.000	3.516	3,52	1.185	1.185	2,87	2,87	C	24,9					
	ELGIN	SJF1-12.000-2	SJFE-12.000-2	FRIO	12.000	3.516	3,52	1.140	1.140	3,08	3,08	B	23,9					
	ELGIN	SH1-12.000-2	SHOE-12.000-2	REVERSO	12.000	3.516	3,52	1.300	1.300	2,70	2,70	D	27,3					
	ELGIN	SHQ1-12.000-2	SHQE-12.000-2	REVERSO	12.000	3.516	3,52	1.200	1.200	2,83	2,83	C	25,2					

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

